

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011310/2026 CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 11.457.534/0001-68, nesse ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canarana, a Sra. Suele Matutino dos Santos Novaes, órgão vinculado ao MUNICÍPIO DE CANARANA entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – Bahia, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ nº 13.714.464/0001-01, através do Agente de Contratação, Sr. Leonardo Brotas Costa, designado nos termos do Decreto 454/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana - BA, o presente procedimento será regido pelos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 219/2025, demais normas aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento visa a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canarana - BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declarações;

ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;

ANEXO IV – Minuta do termo de credenciamento;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Tratando-se de pessoa jurídica, esteja em processo de falência ou liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 219/2025 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **23/10/2026**.

3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações ou através do e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto do Termo de Credenciamento, devendo os serviços ser executados diretamente pelo credenciado habilitado.

3.8. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de **23/10/2026 a 23/10/2027**, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

3.9. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.9.1. O presente Edital de Credenciamento, seus anexos, eventuais alterações e demais atos pertinentes ao procedimento serão divulgados e mantidos à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Canarana/BA, durante todo o período de vigência do credenciamento.

3.9.2. Os credenciados decorrentes deste credenciamento serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Canarana, Bahia e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Canarana - BA não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 09:00h do dia 23/10/2026**, presencialmente e, deverão preencher a Ficha de Solicitação de Credenciamento, que estarão disponíveis no Setor de Licitações, no período de **23/10/2026 a 23/10/2027**, no horário das 08h00min às

12h00min, bem como apresentar os seguintes documentos, ou através do e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br.

5.1.1.2. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão de Contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento completo da documentação, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, por igual período.

5.1.1.3. Durante a análise, a Comissão de Contratação poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos ou documentação complementar destinada ao saneamento de falhas ou à comprovação de informações já apresentadas, observada a legislação aplicável.

5.1.1.4. Concluída a análise, o resultado da habilitação será divulgado nos meios oficiais previstos neste Edital, assegurado o direito de recurso na forma estabelecida neste instrumento.

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo III** deste Edital e apresentação dos documento contantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Canarana, BA.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Canarana/Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Canarana – BA, ou através do e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br;

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado da análise de habilitação dos interessados será submetido à autoridade competente para homologação, podendo ocorrer homologações sucessivas ao longo da vigência do credenciamento, à medida que novos interessados forem habilitados.

9.2. A homologação de determinado interessado não impede o posterior credenciamento e homologação de novos prestadores que venham a atender às condições estabelecidas neste Edital.

9.3. A relação dos credenciados homologados será mantida atualizada durante toda a vigência do credenciamento e divulgada nos meios oficiais de publicidade previstos neste Edital.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento, que lhe será encaminhado pelo Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Credenciamento o, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Credenciamento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Credenciamento, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA

SECRETARIA: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0.301.0004.2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

10.122.0002.2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - 15001002 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - 16000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - 16003110 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

12.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

12.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Credenciamento;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Idoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Canarana- BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Fundo Municipal de Saúde de Canarana- BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada ao Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comissão de Contratação.

15.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste

credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.6. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Canarana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Canarana – BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Canarana – BA, 22 de outubro de 2026.

Suele Matutino Dos Santos Novaes
Secretária Municipal de Saúde

Leonardo Brotas Costa
Agente de Contratação
Decreto nº 454/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA
DEMANDANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana - BA, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

CONSULTAS

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	UNIDADE	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA ADULTO	120	R\$ 178,20	R\$ 21.384,00
2	UNIDADE	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	240	R\$ 220,00	R\$ 52.800,00
3	UNIDADE	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
4	UNIDADE	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
5	UNIDADE	CONSULTA COM ORTOPEDISTA ADULTO E PEDIÁTRICO	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
6	UNIDADE	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	120	R\$ 216,67	R\$ 26.000,40
7	UNIDADE	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	120	R\$ 205,00	R\$ 24.600,00
8	UNIDADE	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	60	R\$ 238,33	R\$ 14.299,80
9	UNIDADE	CONSULTA COM UROLOGISTA	60	R\$ 240,04	R\$ 14.402,40
10	UNIDADE	CONSULTA COM GINECOLOGISTA	60	R\$ 288,65	R\$ 17.319,00
11	UNIDADE	CONSULTA COM FONAUDIOLOGO	120	R\$ 117,86	R\$ 14.143,20
12	UNIDADE	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	120	R\$ 216,67	R\$ 26.000,40
13	UNIDADE	CONSULTA COM ANESTESISTA	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
14	UNIDADE	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	60	R\$ 335,90	R\$ 20.154,00
15	UNIDADE	CONSULTA COM PEDIATRA	60	R\$ 286,63	R\$ 17.197,80
16	UNIDADE	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO	60	R\$ 335,90	R\$ 20.154,00
17	UNIDADE	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	60	R\$ 235,00	R\$ 14.100,00
18	UNIDADE	CONSULTA COM ALERGOLOGISTA ADULTO E PEDIÁTRICO	60	R\$ 237,20	R\$ 14.232,00
19	UNIDADE	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
20	UNIDADE	CONSULTA COM BUCOMAXILOFACIAL	60	R\$ 131,37	R\$ 7.882,20
21	UNIDADE	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	60	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00
22	UNIDADE	CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	60	R\$ 171,27	R\$ 10.276,20
23	UNIDADE	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	60	R\$ 273,20	R\$ 16.392,00
24	UNIDADE	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
25	UNIDADE	CONSULTA COM NEUROPEDIATRA	60	R\$ 335,90	R\$ 20.154,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

26	UNIDADE	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
27	UNIDADE	CONSULTA COM CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO	60	R\$ 277,50	R\$ 16.650,00
28	UNIDADE	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	60	R\$ 299,90	R\$ 17.994,00
29	UNIDADE	CONSULTA COM GERIATRA	60	R\$ 170,52	R\$ 10.231,20

PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
30	UNIDADE	ACUIDADE VISUAL	120	R\$ 73,33	R\$ 8.799,60
31	UNIDADE	BIOMETRIA	120	R\$ 93,00	R\$ 11.160,00
32	UNIDADE	CAPSULOTOMIA/ YAG LASER	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
33	UNIDADE	TOPOGRAFIA	60	R\$ 109,00	R\$ 6.540,00
34	UNIDADE	CURVA	60	R\$ 85,25	R\$ 5.115,00
35	UNIDADE	GONIOSCOPIA	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
36	UNIDADE	MAPEAMENTO DE RETINA	60	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
37	UNIDADE	PAQUIMETRIA	60	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
38	UNIDADE	USG DE OLHO	60	R\$ 229,00	R\$ 13.740,00
39	UNIDADE	CAMPIMENTRIA COMPUTADORIZADA	60	R\$ 186,67	R\$ 11.200,20
40	UNIDADE	FOTOCOGULAÇÃO	60	R\$ 215,22	R\$ 12.913,20
41	UNIDADE	IRIDOTOMIA	60	R\$ 353,59	R\$ 21.215,40
42	UNIDADE	OCT- TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA (CADA OLHO)	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
43	UNIDADE	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	60	R\$ 235,00	R\$ 14.100,00
44	UNIDADE	RETINOGRAFIA SIMPLES	60	R\$ 176,61	R\$ 10.596,60
45	UNIDADE	TESTE DO OLHINHO	60	R\$ 142,27	R\$ 8.536,20
46	UNIDADE	TESTE DE ADAPTAÇÃO DE L/C	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
47	UNIDADE	FUNDOSCOPIA	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
48	UNIDADE	CAMPO VISUAL	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00

PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
49	UNIDADE	HOLTER 24 HRS	240	R\$ 105,00	R\$ 25.200,00
50	UNIDADE	MAPA 24 HRS	240	R\$ 86,12	R\$ 20.668,80
51	UNIDADE	ECG COM E SEM LAUDO	60	R\$ 49,10	R\$ 2.946,00
52	UNIDADE	DOPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAS	120	R\$ 275,00	R\$ 33.000,00
53	UNIDADE	ECOCARDIOGRAMA	120	R\$ 214,28	R\$ 25.713,60
54	UNIDADE	ECOCARDIOGRAMA FETAL E PEDIATRICO	240	R\$ 148,89	R\$ 35.733,60
55	UNIDADE	TESTE ERGOMÉTRICO	240	R\$ 160,00	R\$ 38.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

PROCEDIMENTOS
OTORRINOLARINGOLOGIA

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
56	UNIDADE	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	120	R\$ 256,00	R\$ 30.720,00
57	UNIDADE	ENDOSCOPIA NASAL	60	R\$ 170,32	R\$ 10.219,20
58	UNIDADE	VIDEONASOFIBROLARINGOSCOPIA	60	R\$ 317,38	R\$ 19.042,80
59	UNIDADE	VIDEOLARINGOSCOPIA	60	R\$ 213,00	R\$ 12.780,00
60	UNIDADE	LARINGOSCOPIA	60	R\$ 146,66	R\$ 8.799,60

PROCEDIMENTOS ANGIOLOGIA

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
61	UNIDADE	DUPLEX SCAN VENOSO/ ARTERIAL - 1 MEMBRO	120	R\$ 310,00	R\$ 37.200,00
62	UNIDADE	DUPLEX SCAN VENOSO/ ARTERIAL - 2 MEMBRO	120	R\$ 495,00	R\$ 59.400,00

PROCEDIMENTOS PNEUMOLOGIA

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
63	UNIDADE	POLISSONOGRAMA LABORATORIAL	60	R\$ 620,00	R\$ 37.200,00
64	UNIDADE	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR (ESPIROMETRIA)	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00

PROCEDIMENTOS NEUROLOGIA

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
65	UNIDADE	ELETROENCEFALOGRAMA C/ MAPA CEREBRAL	60	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
66	UNIDADE	ELETROENCEFALOGRAMA	60	R\$ 183,33	R\$ 10.999,80
67	UNIDADE	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO E VIGÍLIA	60	R\$ 274,38	R\$ 16.462,80
68	UNIDADE	ELETRONEUROMIOGRAFIA 1 MEMBRO	60	R\$ 226,50	R\$ 13.590,00
69	UNIDADE	ELETRONEUROMIOGRAFIA 2 MEMBROS	60	R\$ 437,26	R\$ 26.235,60
70	UNIDADE	ELETRONEUROMIOGRAFIA 4 MEMBROS	60	570,15	R\$ 34.209,00

PROCEDIMENTOS FONOAUDIOLOGIA

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
71	UNIDADE	TESTE DA ORELHINHA	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
72	UNIDADE	TESTE DA LINGUINHA	60	R\$ 102,59	R\$ 6.155,40
73	UNIDADE	IMITACIOMETRIA	60	R\$ 104,75	R\$ 6.285,00
74	UNIDADE	AUDIOMETRIA	60	R\$ 81,00	R\$ 4.860,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

75	UNIDADE	PEATE BERA	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
----	---------	------------	----	------------	---------------

PROCEDIMENTOS ALERGOLOGIA

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
76	UNIDADE	PRICK TESTE (ALIMENTOS, INSETOS, AERO)	60	R\$ 163,96	R\$ 9.837,60
77	UNIDADE	PATCH TEST (TESTE DE CONTATO)	60	R\$ 200,60	R\$ 12.036,00
78	UNIDADE	PET TESTE	60	R\$ 157,83	R\$ 9.469,80

EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
79	UNIDADE	ACIDO FOLICO	60	R\$ 25,12	R\$ 1.507,20
80	UNIDADE	ACIDO ÚRICO	360	R\$ 8,01	R\$ 2.883,60
81	UNIDADE	ACIDO VALPRÓICO	60	R\$ 21,13	R\$ 1.267,80
82	UNIDADE	ALBUMINA	240	R\$ 14,59	R\$ 3.501,60
83	UNIDADE	ALDOLASE	60	R\$ 10,80	R\$ 648,00
84	UNIDADE	ALFA FETO PROTEINA	360	R\$ 24,41	R\$ 8.787,60
85	UNIDADE	ALT- TGP	360	R\$ 8,00	R\$ 2.880,00
86	UNIDADE	ANCA PC	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
87	UNIDADE	ANTI MICROSSOMAL	60	R\$ 12,57	R\$ 754,20
88	UNIDADE	ANTI HVA IGG	60	R\$ 15,20	R\$ 912,00
89	UNIDADE	ANTI SM	60	R\$ 28,90	R\$ 1.734,00
90	UNIDADE	ANTI HBC IGG	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
91	UNIDADE	ANTI TIREOIDE PEROXIDASE	60	R\$ 39,50	R\$ 2.370,00
92	UNIDADE	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	60	R\$ 59,90	R\$ 3.594,00
93	UNIDADE	ANTIBIOGRAMA	120	R\$ 33,60	R\$ 4.032,00
94	UNIDADE	ANTI- CARDIOLIPINA IGG	60	R\$ 35,86	R\$ 2.151,60
95	UNIDADE	ANTICARDIOLIPINA IGM	60	R\$ 39,50	R\$ 2.370,00
96	UNIDADE	ANTICOAGULANTE LUPICO	60	R\$ 39,90	R\$ 2.394,00
97	UNIDADE	ANTICORPO ANTI CCP	60	R\$ 76,01	R\$ 4.560,60
98	UNIDADE	ANTICORPO ANTI HBS	240	R\$ 25,09	R\$ 6.021,60
99	UNIDADE	ANTICORPO ANTI HELICOBACTER PYLORI	60	R\$ 57,60	R\$ 3.456,00
100	UNIDADE	ANTICORPO ANTI RECEPTOR TSH (TRAB)	60	R\$ 42,96	R\$ 2.577,60
101	UNIDADE	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	60	R\$ 45,80	R\$ 2.748,00
102	UNIDADE	ANTICORPO INIBIDOR DE TSH (TRAB)	60	R\$ 34,65	R\$ 2.079,00
103	UNIDADE	ANTI-ENDOMISO IGA	60	R\$ 42,05	R\$ 2.523,00
104	UNIDADE	ANTIESTRPTOLISINA Q	60	R\$ 8,01	R\$ 480,60
105	UNIDADE	ANTIGENO CA 125	60	R\$ 20,44	R\$ 1.226,40
106	UNIDADE	ANTIGENO CA 15-3	60	R\$ 30,85	R\$ 1.851,00
107	UNIDADE	ANTI-SS-A (RO)	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

108	UNIDADE	AST TGO	60	R\$ 8,05	R\$ 483,00
109	UNIDADE	BETA HCG	60	R\$ 13,99	R\$ 839,40
110	UNIDADE	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	240	R\$ 8,73	R\$ 2.095,20
111	UNIDADE	CALCIO IONICO	240	R\$ 14,40	R\$ 3.456,00
112	UNIDADE	CAPACIDADE LATENTE DE FIXAÇÃO DE FERRO	240	R\$ 25,00	R\$ 6.000,00
113	UNIDADE	CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DE FERRO	240	R\$ 16,16	R\$ 3.878,40
114	UNIDADE	CARBAMAZEPINA	120	R\$ 30,55	R\$ 3.666,00
115	UNIDADE	CARDIOLIPINA ANTICORPOS IGG E IGM	120	R\$ 62,00	R\$ 7.440,00
116	UNIDADE	CEA - ANTIGENO CARCINO EMBRIOGÊNICO	120	R\$ 30,10	R\$ 3.612,00
117	UNIDADE	CITOMEGALOVIRUS IGG	120	R\$ 33,20	R\$ 3.984,00
118	UNIDADE	CITOMEGALOVIRUS IGM	120	R\$ 30,02	R\$ 3.602,40
119	UNIDADE	CITOPATOLOGICO	120	R\$ 71,50	R\$ 8.580,00
120	UNIDADE	CKMB (CREATINO FOSFOQUINASE)	120	R\$ 22,41	R\$ 2.689,20
121	UNIDADE	CLEARENCE CREATININA	120	R\$ 19,32	R\$ 2.318,40
122	UNIDADE	COLESTEROL HDL	600	R\$ 10,76	R\$ 6.456,00
123	UNIDADE	COLESTEROL LDL	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
124	UNIDADE	COLESTEROL TOTAL	600	R\$ 8,75	R\$ 5.250,00
125	UNIDADE	COLESTEROL VLDL	600	R\$ 8,63	R\$ 5.178,00
126	UNIDADE	COOMBS DIRETO	60	R\$ 31,65	R\$ 1.899,00
127	UNIDADE	COOMBS INDIRETO	60	R\$ 30,84	R\$ 1.850,40
128	UNIDADE	CREATININA	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
129	UNIDADE	CULTURA DE BACTÉRIAS	120	R\$ 23,63	R\$ 2.835,60
130	UNIDADE	CURVA GLICÊMICA CLASSICA	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
131	UNIDADE	FATOR ANTINUCLEAR	36	R\$ 23,20	R\$ 835,20
132	UNIDADE	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
133	UNIDADE	FERRITINA	120	R\$ 17,44	R\$ 2.092,80
134	UNIDADE	FERRO SÉRICO	120	R\$ 14,72	R\$ 1.766,40
135	UNIDADE	FOSFATASE ALCALINA	120	R\$ 11,95	R\$ 1.434,00
136	UNIDADE	FOSFORO	120	R\$ 12,79	R\$ 1.534,80
137	UNIDADE	FSH	120	R\$ 18,40	R\$ 2.208,00
138	UNIDADE	FTA - ABS IGG	60	R\$ 30,17	R\$ 1.810,20
139	UNIDADE	FTA - ABS IGM	60	R\$ 24,84	R\$ 1.490,40
140	UNIDADE	FTA - ABS TOTAL	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
141	UNIDADE	GAMA GT	240	R\$ 10,95	R\$ 2.628,00
142	UNIDADE	GLICOSE	240	R\$ 8,04	R\$ 1.929,60
143	UNIDADE	GLICOSE PÓS-PRANDIAL AVALIAÇÃO DE DIABETES	120	R\$ 11,52	R\$ 1.382,40
144	UNIDADE	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	120	R\$ 10,24	R\$ 1.228,80
145	UNIDADE	HEMATÓCRITO	60	R\$ 3,43	R\$ 205,80
146	UNIDADE	HEMOGLOBINA	60	R\$ 1,53	R\$ 91,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

147	UNIDADE	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	240	R\$ 22,45	R\$ 5.388,00
148	UNIDADE	HEMOGRAMA COMPLETO	240	R\$ 12,11	R\$ 2.906,40
149	UNIDADE	HEPATITE A IGG	120	R\$ 21,20	R\$ 2.544,00
150	UNIDADE	HEPATITE A IGM	120	R\$ 23,89	R\$ 2.866,80
151	UNIDADE	HEPATITE B - HBEAG	120	R\$ 42,50	R\$ 5.100,00
152	UNIDADE	HEPATITE B - HNSAG (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	120	R\$ 20,92	R\$ 2.510,40
153	UNIDADE	HEPATITE B ANTI HBC IGM	120	R\$ 42,36	R\$ 5.083,20
154	UNIDADE	HEPATITE B ANTI HBE	120	R\$ 22,43	R\$ 2.691,60
155	UNIDADE	HEPATITE B ANTI HBS	120	R\$ 27,17	R\$ 3.260,40
156	UNIDADE	HEPATITE C ANTI HCV	120	R\$ 25,01	R\$ 3.001,20
157	UNIDADE	HERPES SIMPLEX I E II IGG	120	R\$ 41,93	R\$ 5.031,60
158	UNIDADE	HERPES SIMPLEX I E II IGM	120	R\$ 41,93	R\$ 5.031,60
159	UNIDADE	HIDROXIPROGESTERONA	120	R\$ 7,80	R\$ 936,00
160	UNIDADE	HIV 1+ HIV 2	120	R\$ 15,11	R\$ 1.813,20
161	UNIDADE	HLA- B27	120	R\$ 58,50	R\$ 7.020,00
162	UNIDADE	HRMONIO LUTEINIZANTE (LH)	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
163	UNIDADE	INDICE DE SAUTRAÇÃO DE TRANSFERRITINA	120	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00
164	UNIDADE	INSULINA	120	R\$ 7,89	R\$ 946,80
165	UNIDADE	LATEX - FATOR REUMATÓIDE	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
166	UNIDADE	MACHADO GUERREIRO - CHAGAS	120	R\$ 25,13	R\$ 3.015,60
167	UNIDADE	PARASITOLOGICO DE FEZES	120	R\$ 16,99	R\$ 2.038,80
168	UNIDADE	PCR - PROTEINA C REATIVA	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
169	UNIDADE	PLAQUETAS	120	R\$ 6,51	R\$ 781,20
170	UNIDADE	POTÁSSIO (SANGUE)	120	R\$ 11,90	R\$ 1.428,00
171	UNIDADE	PROCED. DAGNOSTICO PEÇA ANAT OU CIRUG. SIMPLES	360	R\$ 103,47	R\$ 37.249,20
172	UNIDADE	PROCED. DIAGNOSTICO EM GRUPO 3 MARGENS	360	R\$ 148,00	R\$ 53.280,00
173	UNIDADE	PROCED. DIAGNOSTICO LAMINA DE PAAF ATÉ 5	360	R\$ 75,50	R\$ 27.180,00
174	UNIDADE	PROGESTERONA	120	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
175	UNIDADE	PROTEINA TOTAL	120	R\$ 11,77	R\$ 1.412,40
176	UNIDADE	PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	120	R\$ 24,18	R\$ 2.901,60
177	UNIDADE	PROTEINURIAS 24HS	120	R\$ 22,09	R\$ 2.650,80
178	UNIDADE	PSA LIVRE	360	R\$ 22,27	R\$ 8.017,20
179	UNIDADE	PSA LIVRE TOTAL	360	R\$ 23,60	R\$ 8.496,00
180	UNIDADE	PSA TOTAL	360	R\$ 22,28	R\$ 8.020,80
181	UNIDADE	RETICULÓCITOS	60	R\$ 18,22	R\$ 1.093,20
182	UNIDADE	RUBEOLA IGG	60	R\$ 29,99	R\$ 1.799,40
183	UNIDADE	RUBEOLA IGG	60	R\$ 31,30	R\$ 1.878,00
184	UNIDADE	RUBEOLA IGM	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

185	UNIDADE	RUBEOLA IGM	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
186	UNIDADE	SANGUE OCULTO	120	R\$ 25,29	R\$ 3.034,80
187	UNIDADE	SÓDIO	600	R\$ 11,90	R\$ 7.140,00
188	UNIDADE	SOR. TOXOPLASMOSE IGM	60	R\$ 30,02	R\$ 1.801,20
189	UNIDADE	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
190	UNIDADE	SUMARIO DE URINA	120	R\$ 8,08	R\$ 969,60
191	UNIDADE	T3	120	R\$ 13,50	R\$ 1.620,00
192	UNIDADE	T3 LIVRE	120	R\$ 13,54	R\$ 1.624,80
193	UNIDADE	T4	120	R\$ 11,60	R\$ 1.392,00
194	UNIDADE	T4 LIVRE	60	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
195	UNIDADE	TAP (CONSUMO DE PROTOMBINA)	240	R\$ 13,04	R\$ 3.129,60
196	UNIDADE	TEMPO DE COAGULAÇÃO	240	R\$ 6,99	R\$ 1.677,60
197	UNIDADE	TEMPO DE SANGRAMENTO	240	R\$ 7,00	R\$ 1.680,00
198	UNIDADE	TESTE ORAL DE TOL. A GLICOSE	240	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
199	UNIDADE	TESTOSTERONA	120	R\$ 6,97	R\$ 836,40
200	UNIDADE	TRANSFERRINA	60	R\$ 12,54	R\$ 752,40
201	UNIDADE	TRIGLICERÍDEOS	240	R\$ 11,00	R\$ 2.640,00
202	UNIDADE	TSH	60	R\$ 13,98	R\$ 838,80
203	UNIDADE	TTPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA)	240	R\$ 15,61	R\$ 3.746,40
204	UNIDADE	URINOCULTURA + ANTIBIOGRAMA	240	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
205	UNIDADE	VITAMINA B12	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
206	UNIDADE	VITAMINA D	120	R\$ 29,73	R\$ 3.567,60
207	UNIDADE	VITAMINA E	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
208	UNIDADE	ZINCO	120	R\$ 30,47	R\$ 3.656,40
209	UNIDADE	EXAME CITOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL	120	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00
210	UNIDADE	BACILOSCOPIA	240	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
211	UNIDADE	MICOLOGICO DE UNHA	360	R\$ 40,58	R\$ 14.608,80
212	UNIDADE	ASO CLINICO (IN COMPANY)	360	R\$ 57,01	R\$ 20.523,60
213	UNIDADE	BACILOSCOPIA	240	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00

ULTRASSONOGRAFIA

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
214	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES /AXILAS	60	R\$ 96,80	R\$ 5.808,00
215	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA)	60	R\$ 221,58	R\$ 13.294,80
216	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER MORFOLOGICA 1º,2º,3º SEMESTRE	60	R\$ 290,06	R\$ 17.403,60
217	UNIDADE	USG DOPPLER DE VASOS ILIACOS	60	R\$ 245,00	R\$ 14.700,00
218	UNIDADE	USG DA REGIÃO CERVICAL	60	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
219	UNIDADE	USG ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO	60	R\$ 116,03	R\$ 6.961,80
220	UNIDADE	USG DE BOLSA ESCROTAL	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

221	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	60	R\$ 141,99	R\$ 8.519,40
222	UNIDADE	ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	60	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00
223	UNIDADE	USG TRANSFONTANELA	60	R\$ 165,56	R\$ 9.933,60
224	UNIDADE	USG DOPPLER OBSTÉTRICO	60	R\$ 257,00	R\$ 15.420,00
225	UNIDADE	USG PAREDE ABDOMINAL	60	R\$ 135,42	R\$ 8.125,20
226	UNIDADE	USG COM DOPPLER DE TIREÓIDE	60	R\$ 216,00	R\$ 12.960,00
227	UNIDADE	USG DE PRÓSTATA	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
228	UNIDADE	USG TRANSVAGINAL	60	R\$ 142,50	R\$ 8.550,00
229	UNIDADE	USG ABDOMEN TOTAL	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
230	UNIDADE	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA/CERV/DOPPLER	60	R\$ 354,81	R\$ 21.288,60

TOMOGRAFIAS E RESSONÂNCIAS

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
231	UNIDADE	TC-ABDOME INFERIOR	36	R\$ 240,33	R\$ 8.651,88
232	UNIDADE	TC-ABDOME INFERIOR/PELVE-MULHER	36	R\$ 196,42	R\$ 7.071,12
233	UNIDADE	TC-ABDOME INFERIOR/PELVE-HOMEN	36	R\$ 273,12	R\$ 9.832,32
234	UNIDADE	TC-ABDOME SUPERIOR	24	R\$ 270,60	R\$ 6.494,40
235	UNIDADE	TC-ABDOME TOTAL	36	R\$ 445,60	R\$ 16.041,60
236	UNIDADE	TC-ANGIO TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL	36	R\$ 547,34	R\$ 19.704,24
237	UNIDADE	TC-ANGIO TOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	12	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
238	UNIDADE	TC-ANGIO TOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME INFERIOR	12	R\$ 353,74	R\$ 4.244,88
239	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	12	R\$ 325,20	R\$ 3.902,40
240	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOCO	12	R\$ 299,50	R\$ 3.594,00
241	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA ARTERIAL DO CRANIO	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
242	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA ARTERIAL DO TORAX	12	R\$ 232,00	R\$ 2.784,00
243	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	12	R\$ 453,01	R\$ 5.436,12
244	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	12	R\$ 453,01	R\$ 5.436,12
245	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
246	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	12	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
247	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR	12	R\$ 351,90	R\$ 4.222,80
248	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR	12	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

249	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
250	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
251	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA VENOSA DO CRÂNIO	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
252	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA VENOSA DO TÓRAX	12	R\$ 325,20	R\$ 3.902,40
253	UNIDADE	TC – ANGIO TOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
254	UNIDADE	TC – ANTEBRACO - UNILATERAL	24	R\$ 194,50	R\$ 4.668,00
255	UNIDADE	TC – ARTICULAÇÃO COXA-FEMURAL - UNILATERAL	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
256	UNIDADE	TC – ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR	12	R\$ 268,75	R\$ 3.225,00
257	UNIDADE	TC – ARTICULAÇÕES	12	R\$ 256,59	R\$ 3.079,08
258	UNIDADE	TC – ARTICULAÇÕES SACRO-ILIACAS	12	R\$ 37,18	R\$ 446,16
259	UNIDADE	TC – BACIA	12	R\$ 269,38	R\$ 3.232,56
260	UNIDADE	TC – BOLSA ESCROTAL	12	R\$ 243,01	R\$ 2.916,12
261	UNIDADE	TC – BRACO/UMERO DIREITO	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
262	UNIDADE	TC – COLUNA CERVICAL	12	R\$ 284,50	R\$ 3.414,00
263	UNIDADE	TC – COLUNA DORSAL	12	R\$ 232,00	R\$ 2.784,00
264	UNIDADE	TC – COLUNA LOMBAR	12	R\$ 255,40	R\$ 3.064,80
265	UNIDADE	TC – COLUNA TORÁCICA	12	R\$ 253,23	R\$ 3.038,76
266	UNIDADE	TC – CONDUTOS AUDITIVOS	12	R\$ 247,94	R\$ 2.975,28
267	UNIDADE	TC – COTOVELO - UNILATERAL	24	R\$ 188,35	R\$ 4.520,40
268	UNIDADE	TC – COXA- UNILATERAL	24	R\$ 194,33	R\$ 4.663,92
269	UNIDADE	TC – CRÂNIO (ENCEFALO)	12	R\$ 147,28	R\$ 1.767,36
270	UNIDADE	TC – FACE	12	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
271	UNIDADE	TC – JOELHO - UNILATERAL	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
272	UNIDADE	TC – MÃO - UNILATERAL	24	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
273	UNIDADE	TC – MASTOIDES	12	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00
274	UNIDADE	TC – OMBRO - UNILATERAL	24	R\$ 165,00	R\$ 3.960,00
275	UNIDADE	TC – ORBITAS	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
276	UNIDADE	TC – PARTES MOLES	12	R\$ 165,30	R\$ 1.983,60
277	UNIDADE	TC – PE - UNILATERAL	24	R\$ 232,00	R\$ 5.568,00
278	UNIDADE	TC – PERNA - UNILATERAL	24	R\$ 184,40	R\$ 4.425,60
279	UNIDADE	TC – PESCOÇO	12	R\$ 194,88	R\$ 2.338,56
280	UNIDADE	TC – PUNHO - UNILATERAL	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
281	UNIDADE	TC – SEIOS DA FACE	12	R\$ 283,00	R\$ 3.396,00
282	UNIDADE	TC – SELA TURCICA	12	R\$ 235,10	R\$ 2.821,20
283	UNIDADE	TC – TÓRAX	12	R\$ 272,88	R\$ 3.274,56
284	UNIDADE	TC – TORNOZELO - UNILATERAL	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

285	UNIDADE	TC – VIAS URINARIAS / UROTOMOGRÁFIA	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
286	UNIDADE	KIT CONTRASTE	120	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
287	UNIDADE	SEDAÇÃO	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
288	UNIDADE	RM – ABDOME INFERIOR	36	R\$ 600,00	R\$ 21.600,00
289	UNIDADE	RM – ABDOME SUPERIOR	36	R\$ 600,00	R\$ 21.600,00
290	UNIDADE	RM – ABDOME TOTAL	60	R\$ 887,02	R\$ 53.221,20
291	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA ARTERIAL COXA	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
292	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA VENOSA COXA	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
293	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
294	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
295	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
296	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	12	R\$ 564,19	R\$ 6.770,28
297	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA ARTERIAL DE PELVE	12	R\$ 568,07	R\$ 6.816,84
298	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA VENOSA DE PELVE	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
299	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA ARTERIAL DO CRÂNIO/CEREBRAL/ ENCEFALO	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
300	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA VENOSA DO CRÂNIO/CEREBRAL/ ENCEFALO	12	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
301	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA ARTERIAL DO PESCOÇO	12	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
302	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA VENOSA DO PESCOÇO	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
303	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA ARTERIAL PERNA	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
304	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA VENOSA PERNA	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
305	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA ARTERIAL PULMONAR	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
306	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA VENOSA PULMONAR	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
307	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA DA AORTA ABDOMINAL	12	R\$ 918,23	R\$ 11.018,76
308	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA DA AORTA TORÁCICA	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
309	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA DA AORTA E SEUS RAMOS	12	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
310	UNIDADE	RM – ANGIO RESSONANCIA DE ARTERIAS RENAI	12	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
311	UNIDADE	RM – ANTEBRACO- UNILATERAL	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
312	UNIDADE	RM – ARTICULAÇÃO COXA FEMURAL	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
313	UNIDADE	RM – ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	12	R\$ 483,00	R\$ 5.796,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

314	UNIDADE	RM – BACIA	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
315	UNIDADE	RM – BOLSA ESCROTAL	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
316	UNIDADE	RM – BRACO - UNILATERAL	24	R\$ 568,04	R\$ 13.632,96
317	UNIDADE	RM – CAVUM	12	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00
318	UNIDADE	RM – COCCIX	12	R\$ 639,00	R\$ 7.668,00
319	UNIDADE	RM – COLANGIORRESSONANCIA	12	R\$ 268,75	R\$ 3.225,00
320	UNIDADE	RM – COLUNA CERVICAL	60	R\$ 508,00	R\$ 30.480,00
321	UNIDADE	RM – COLUNA LOMBAR	60	R\$ 550,00	R\$ 33.000,00
322	UNIDADE	RM – COLUNA TORACICA/DORSAL	60	R\$ 578,70	R\$ 34.722,00
323	UNIDADE	RM – CONDUTOS AUDITIVOS	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
324	UNIDADE	RM – CORPO INTEIRO (PESQUISA DE MIELOMA)	12	R\$ 62,81	R\$ 753,72
325	UNIDADE	RM – CORACAO MORFOLOGICO E FUNCIONAL + PERFUSAO + VIABILIDADE MI	12	R\$ 1.250,82	R\$ 15.009,84
326	UNIDADE	RM – COTOVELO - UNILATERAL	24	R\$ 463,00	R\$ 11.112,00
327	UNIDADE	RM – COXA - UNILATERAL	24	R\$ 521,77	R\$ 12.522,48
328	UNIDADE	RM – CRANIO (ENCEFALO)	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
329	UNIDADE	RM – ESPECTROSCOPIA POR RM	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
330	UNIDADE	RM – FETAL	12	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00
331	UNIDADE	RM – FLUXO LIQUORICO	12	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
332	UNIDADE	RM – JOELHO- UNILATERAL	24	R\$ 600,62	R\$ 14.414,88
333	UNIDADE	RM – MAO - UNILATERAL	24	R\$ 508,07	R\$ 12.193,68
334	UNIDADE	RM – MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
335	UNIDADE	RM – OMBRO - UNILATERAL	24	R\$ 508,00	R\$ 12.192,00
336	UNIDADE	RM – ORBITAS	12	R\$ 444,06	R\$ 5.328,72
337	UNIDADE	RM – OSSOS TEMPORAIS	12	R\$ 565,09	R\$ 6.781,08
338	UNIDADE	RM – PE OU ANTEPE	12	R\$ 280,23	R\$ 3.362,76
339	UNIDADE	RM – PELVE	12	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00
340	UNIDADE	RM – PERFUSAO CEREBRAL POR RM	12	R\$ 515,63	R\$ 6.187,56
341	UNIDADE	RM – PERNA - UNILATERAL	24	R\$ 375,58	R\$ 9.013,92
342	UNIDADE	RM – PESCOCO	12	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00
343	UNIDADE	RM – PLEXO BRAQUIAL	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
344	UNIDADE	RM – PLEXO LOMBO SACRA	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
345	UNIDADE	RM – PROSTATA (MULTIPARAMÉTRICA)	12	R\$ 561,14	R\$ 6.733,68
346	UNIDADE	RM – PUNHO - UNILATERAL	24	R\$ 506,67	R\$ 12.160,08
347	UNIDADE	RM – QUADRIL - UNILATERAL	24	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00
348	UNIDADE	RM – SACRO-COCCIX	12	R\$ 485,00	R\$ 5.820,00
349	UNIDADE	RM – SACRO-ILIACAS	12	R\$ 485,00	R\$ 5.820,00
350	UNIDADE	RM – SEIOS DA FACE	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
351	UNIDADE	RM – SELA TURCICA	12	R\$ 532,39	R\$ 6.388,68
352	UNIDADE	RM – TORAX	12	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

353	UNIDADE	RM – TORNOZELO - UNILATERAL	24	R\$ 537,61	R\$ 12.902,64
354	UNIDADE	RM – URORESSONANCIA	12	R\$ 966,00	R\$ 11.592,00
355	UNIDADE	RM- ENTERORM	12	R\$ 1.084,00	R\$ 13.008,00
356	UNIDADE	KIT CONTRASTE	120	R\$ 174,00	R\$ 20.880,00

EXAMES COMPLEMENTARES E DIGNÓSTICOS

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
357	UNIDADE	COLONOSCOPIA (SEM POLIPECTOMIA)	24	R\$ 1.348,00	R\$ 32.352,00
358	UNIDADE	COLONOSCOPIA (COM POLIPECTOMIA)	24	R\$ 942,08	R\$ 22.609,92
359	UNIDADE	RETOSIGMOIDOSCOPIA	24	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00
360	UNIDADE	COLPOSCOPIA	240	R\$ 160,00	R\$ 38.400,00
361	UNIDADE	PUNÇÃO MAMÁRIA GUIADA POR USG	60	R\$ 227,72	R\$ 13.663,20
362	UNIDADE	PUNÇÃO TIREÓIDE GUIADA POR USG	60	R\$ 335,00	R\$ 20.100,00
363	UNIDADE	MAMOGRAFIA	120	R\$ 165,00	R\$ 19.800,00
364	UNIDADE	HISTEROSCOPIA	36	R\$ 1.669,13	R\$ 60.088,68
365	UNIDADE	INSERÇÃO DE DIU COBRE	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
366	UNIDADE	RETIRADA DE DIU COBRE	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promover ações e serviços destinados a assegurar o acesso da população à assistência necessária à promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, cabe à Administração Municipal garantir condições para que os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS tenham acesso aos atendimentos necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de suas condições de saúde.

2.2. No âmbito da rede municipal de saúde de Canarana/BA, verifica-se demanda contínua por consultas, procedimentos médicos especializados e exames, necessários à complementação da assistência prestada aos usuários. A capacidade disponível na estrutura municipal não se mostra suficiente para absorver integralmente essa demanda, especialmente diante da diversidade de especialidades, procedimentos e exames requeridos e da necessidade de atendimento em tempo adequado.

2.3. A insuficiência ou indisponibilidade desses serviços pode ocasionar aumento das filas e do tempo de espera, atraso na realização de consultas e exames, demora na identificação de doenças e no início de tratamentos, interrupção do acompanhamento de pacientes e agravamento de condições clínicas que poderiam ser diagnosticadas ou tratadas oportunamente, comprometendo a continuidade e a resolutividade da assistência à saúde.

2.4. O adequado atendimento da demanda permitirá ampliar o acesso da população aos serviços necessários, reduzir o tempo de espera, favorecer diagnósticos e intervenções em momento oportuno e assegurar maior continuidade no acompanhamento dos usuários, contribuindo para a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

2.5. Diante desse cenário, mostra-se necessária a adoção de providências pela Secretaria Municipal de Saúde para suprir a demanda identificada e assegurar a disponibilidade adequada e contínua de consultas, procedimentos médicos especializados e exames aos usuários do SUS, garantindo o cumprimento das atribuições municipais relacionadas à assistência à saúde da população de Canarana/BA.

2.6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.6.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda registrada na última contratação e projetada da rede municipal, os encaminhamentos realizados pelas unidades de saúde, a demanda reprimida por consultas e exames especializados, o perfil epidemiológico da população e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Após a consolidação do levantamento, os quantitativos foram submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

2.6.2. Para o dimensionamento, foram estabelecidas estimativas mensais e anuais para cada consulta, procedimento ou exame, tendo como referência o período de 12 (doze) meses e a frequência provável de utilização de cada serviço. Também foram consideradas as especialidades não disponibilizadas de forma suficiente na rede própria municipal e a necessidade de complementar a oferta pública de serviços de média complexidade.

2.6.3. A diversidade dos serviços e a variação dos quantitativos decorrem das particularidades assistenciais de cada especialidade, da incidência das condições clínicas atendidas, da necessidade de acompanhamento periódico dos pacientes e da quantidade de solicitações médicas encaminhadas pela rede municipal.

2.6.4. Os quantitativos possuem natureza estimativa e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à definição de sua capacidade financeira e operacional, não constituindo obrigação de contratação integral nem garantia de demanda mínima aos credenciados.

2.6.5. A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada durante a vigência do credenciamento, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento ficará restrito aos serviços efetivamente solicitados, realizados, comprovados e aceitos pela Administração, observados os valores unitários estabelecidos no edital e na planilha anexa.

2.6.6. Desse modo, os quantitativos previstos mostram-se compatíveis com a demanda estimada do Município e suficientes para assegurar o acesso dos usuários às consultas, aos procedimentos médicos especializados e aos exames necessários, sem impor à Administração a contratação de serviços que eventualmente não sejam demandados.

2.6.7. Integra ainda a fundamentação dos quantitativos a deliberação do Conselho Municipal de Saúde que apreciou e aprovou o levantamento da demanda objeto deste credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas devidamente habilitadas para a prestação complementar de serviços na área da saúde, compreendendo consultas em diversas especialidades, procedimentos médicos especializados e exames, conforme os grupos de serviços, quantitativos estimados, valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. O credenciamento permitirá a formação de uma rede de prestadores aptos a atender, de forma paralela e não excludente, às diferentes demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA, abrangendo as especialidades e os serviços previstos na relação de itens da contratação. Poderão ser credenciadas pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no instrumento convocatório, observada a compatibilidade entre a habilitação apresentada e os serviços para os quais pretendam se credenciar.

3.3. Os serviços serão realizados conforme a demanda efetiva da Administração, mediante solicitação, autorização ou encaminhamento do setor municipal competente, observados os critérios e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A prestação dos serviços deverá observar as condições técnicas, profissionais e sanitárias aplicáveis à natureza de cada atendimento, bem como os procedimentos de autorização, execução, comprovação, fiscalização e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, os quais serão detalhados nos itens específicos.

3.5. A solução visa ampliar e complementar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, assegurando maior disponibilidade de consultas especializadas, procedimentos e exames aos usuários do SUS e contribuindo para a continuidade e a resolutividade da assistência prestada à população, sem assegurar aos credenciados exclusividade, demanda mínima ou execução integral dos quantitativos estimados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá assegurar a prestação contínua, eficiente, segura e adequada de serviços na área da

saúde, em caráter complementar à rede municipal, compreendendo consultas em diversas especialidades, procedimentos médicos especializados e exames, destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA, observadas as necessidades da população e os fluxos de regulação e atendimento estabelecidos pela Administração.

4.2. Para a adequada execução do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) disponibilização de profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados para a execução dos serviços objeto do credenciamento;
- b) execução das consultas, procedimentos e exames em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como com os protocolos e diretrizes pertinentes aos respectivos serviços de saúde;
- c) atendimento aos usuários exclusivamente mediante autorização, solicitação, encaminhamento ou outro instrumento emitido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) observância dos horários, prazos, locais e fluxos estabelecidos pela Administração para atendimento dos usuários e execução dos serviços;
- e) prestação de atendimento humanizado, seguro, digno e sem qualquer forma de discriminação, assegurando tratamento igualitário aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde;
- f) proibição de cobrança de qualquer valor, taxa ou complemento diretamente dos usuários pelos serviços autorizados pelo Município;
- g) disponibilização, sob responsabilidade do credenciado e quando aplicável à natureza do serviço, das instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, reagentes, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos atendimentos, procedimentos e exames;
- h) manutenção das instalações, equipamentos e demais recursos utilizados na prestação dos serviços em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, segurança e controle de qualidade, quando aplicável;
- i) adoção dos procedimentos técnicos necessários à adequada realização dos exames e procedimentos, inclusive quanto à coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, processamento e análise de amostras biológicas, quando aplicável;
- j) emissão e disponibilização de laudos, resultados, relatórios ou demais documentos decorrentes dos serviços realizados, quando aplicável, devidamente identificados e validados por profissional legalmente habilitado;
- k) manutenção dos registros, autorizações, guias, laudos, resultados e demais documentos necessários ao acompanhamento dos usuários e à comprovação dos serviços efetivamente executados;
- l) comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução, a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços;
- m) garantia da continuidade da prestação dos serviços assumidos, evitando recusas, cancelamentos ou interrupções injustificadas que possam prejudicar o atendimento dos usuários;
- n) cumprimento das normas de biossegurança, controle de infecções, gerenciamento e destinação de resíduos de serviços de saúde e demais exigências sanitárias, conforme aplicáveis à natureza dos serviços executados;
- o) preservação do sigilo das informações e dos dados pessoais e de saúde dos usuários, observados o dever de confidencialidade profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
- p) fornecimento das informações, registros e documentos necessários às atividades de regulação, controle, auditoria, fiscalização e avaliação realizadas pela Administração;
- q) responsabilização pela qualidade técnica dos serviços prestados, inclusive pela correção ou repetição, sem ônus adicional para a Administração ou para o usuário, quando constatada falha imputável ao credenciado;
- r) atendimento às solicitações da fiscalização e adoção das providências corretivas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos;
- s) execução dos serviços de acordo com a demanda efetivamente encaminhada pela Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo a qualquer credenciado; e
- t) aceitação dos valores e das condições de pagamento previamente estabelecidos pela Administração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, comprovados, conferidos e aceitos.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

5.1 O prestador de serviço será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

5.2. Exigências DA HABILITAÇÃO

5.2.1. PESSOA FÍSICA

5.2.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);
- c) Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;
- d) Comprovante de residência;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia do Diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente referente à prestação de serviço indicado e certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários dos profissionais que irão prestar o serviço (se for o caso), não sendo aceitas DECLARAÇÕES de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.
- b) Registro do profissional junto ao Conselho Regional específico da área de atuação quando necessário;
- c) Para a comprovação da participação em cursos, o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado onde conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão;
- d) Declarações, conforme anexo II.

5.2.2. PESSOA JURÍDICA

5.2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- f) No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

5.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários dos profissionais que irão prestar o serviço (se for o caso), não sendo aceitas DECLARAÇÕES de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.
- b) Comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa, se for o caso;
- c) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, se for o caso.
- d) Alvará de Funcionamento;
- e) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- f) Licença de funcionamento da Vigilância Estadual ou Municipal do domicílio da empresa (Alvará Sanitário);
- g) No caso dos serviços relativos aos exames laboratoriais:
1. Registro ou inscrição da empresa e do (s) profissional (ais) técnico (s) responsável (is), no conselho Regional de competência;
 2. Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Biomedicina ou no Conselho Regional de Farmácia com jurisdição da sede da interessado;

5.3. A Contratada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.4. Toda documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original ou cópia simples.

5.5. Os interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação.

5.6. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5 deverão ser enviados no endereço de email licitacoes@canarana.ba.gov.br ou entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, localizado na Praça dos Dois Poderes, Centro, Canarana/BA, CEP: 44.890-000, a partir do dia 20 de outubro de 2026, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / NOME TELEFONE À FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA - BA A/C - COMISSÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
--

5.7. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF/CNPJ, devidamente datado e assinado por servidor designado.

5.8. Não poderá ser habilitada a empresa/pessoa física que deixar de apresentar documentação prevista no item 5, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação pelo contato indicado no formulário de inscrição.

5.9. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA, abrangendo consultas especializadas, procedimentos oftalmológicos, cardiológicos, otorrinolaringológicos, angiológicos, pneumológicos, neurológicos, fonoaudiológicos e alergológicos, exames laboratoriais, ultrassonografias, tomografias, ressonâncias magnéticas e demais exames complementares e diagnósticos constantes no item 1 deste Termo de Referência.

6.2. A execução ocorrerá mediante encaminhamento, requisição ou autorização emitida pela Secretaria

Municipal de Saúde, por intermédio do setor competente, contendo a identificação do usuário, o serviço autorizado e, quando necessário, as informações clínicas indispensáveis à realização do atendimento.

6.3. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de atendimentos nem exclusividade ao credenciado. Os quantitativos indicados na planilha são estimativos e poderão variar conforme a demanda efetiva da rede municipal de saúde, a disponibilidade orçamentária e as necessidades dos usuários do SUS.

6.3.1. Nos procedimentos identificados como “unilateral”, cada unidade corresponderá à realização do exame em apenas um lado anatômico. Havendo indicação médica e autorização administrativa para realização bilateral, serão computadas duas unidades para fins de medição e pagamento.

6.4. Os atendimentos deverão ser previamente agendados pelo credenciado, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se os prazos estabelecidos na autorização, a ordem de encaminhamento e as prioridades legais e clínicas aplicáveis.

6.5. Os serviços serão prestados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, quando exigível, em instalações próprias do credenciado ou em outro local previamente autorizado pela Administração, observadas as condições sanitárias, técnicas, de acessibilidade, segurança e conforto necessárias ao adequado atendimento dos usuários.

6.6. Compete ao credenciado disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, reagentes, utensílios e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, inclusive para coleta, processamento, análise e emissão dos respectivos resultados, salvo quando algum componente estiver expressamente previsto como item autônomo na planilha.

6.7. Nas consultas especializadas, o profissional deverá realizar a avaliação clínica compatível com a especialidade, registrar o atendimento, formular hipótese diagnóstica e conduta, emitir prescrições, solicitações, relatórios, pareceres ou encaminhamentos, quando necessários, observando os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis.

6.8. Os procedimentos e exames deverão ser realizados de acordo com a solicitação médica e com as normas técnicas e sanitárias pertinentes, incluindo, quando aplicável, preparo do paciente, coleta de material, utilização de contraste ou sedação, monitoramento, processamento das informações e emissão de laudo ou resultado conclusivo.

6.9. Antes da realização de procedimentos que envolvam contraste, sedação ou outros riscos específicos, o credenciado deverá avaliar as condições clínicas do paciente, prestar as orientações necessárias e obter o respectivo consentimento, quando exigível, mantendo disponíveis os recursos adequados para atendimento de eventuais intercorrências.

6.10. Os resultados dos exames, laudos, relatórios e demais documentos assistenciais deverão ser disponibilizados ao usuário e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, dentro do prazo tecnicamente aplicável a cada procedimento, em meio físico ou eletrônico, com identificação e assinatura do profissional responsável.

6.10.1. No Caso de exames laboratoriais, os prazos para a entrega dos resultados deverá ser:

- a) Para pacientes internados, em até 08 (oito) horas do momento da coleta;
- b) Para exames de rotina, de 03 (três) até 05 (cinco) dias corridos;
- c) Para exames de maior complexidade, de 03 (três) até 07 (sete) dias corridos;
- d) Excepcionalmente quando necessário, em caso de URGÊNCIA, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o tempo necessário para execução;

6.11. Quando o material coletado ou o resultado obtido for considerado inadequado, inconclusivo ou tecnicamente imprestável por falha atribuível ao credenciado, o serviço deverá ser repetido sem qualquer ônus adicional para o Município ou para o usuário.

6.12. Caso não possa realizar o atendimento autorizado, o credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando a devida justificativa, sendo vedado transferir ou subcontratar o serviço sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.13. É vedada a cobrança, diretamente ao usuário, de qualquer valor relacionado aos serviços autorizados pelo Município, incluindo taxas, complementações, materiais, insumos ou honorários. Também é vedada a realização ou cobrança de procedimento diverso daquele previamente autorizado, salvo em situação excepcional devidamente justificada e posteriormente reconhecida pela Administração.

6.14. O credenciado deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

- a) identificação do usuário;
- b) número da autorização ou encaminhamento;
- c) data e horário do atendimento;
- d) consulta, procedimento ou exame realizado;
- e) identificação do profissional responsável;
- f) resultado, laudo ou relatório, quando aplicável;
- g) assinatura do usuário ou de seu responsável, ou outro meio idôneo de comprovação do atendimento.

6.15. Para fins de pagamento, o credenciado apresentará mensalmente relatório dos serviços efetivamente realizados, acompanhado das autorizações, comprovantes de atendimento, laudos ou resultados, quando cabíveis, nota fiscal ou documento equivalente e demais documentos exigidos pela fiscalização.

6.16. Somente serão objeto de pagamento os serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observados os valores unitários fixados no edital e na planilha anexa. Serviços executados sem autorização, em duplicidade ou em desacordo com as especificações não serão remunerados.

6.17. O credenciado deverá preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas éticas dos respectivos conselhos profissionais.

6.18. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, aos quais caberá conferir os atendimentos, documentos comprobatórios, prazos, qualidade dos serviços e conformidade do faturamento, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou documentação complementar.

6.19. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização do instrumento contratual ou equivalente e o recebimento da respectiva autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo a execução condicionada às demandas efetivamente encaminhadas durante a vigência do credenciamento.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA

SECRETARIA: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0.301.0004.2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

10.122.0002.2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - 15001002 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - 16000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - 16003110 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

7.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. Quando o contratado for pessoa jurídica, eventual fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Quando o contratado for pessoa jurídica e a natureza da execução assim exigir, deverá designar formalmente preposto para representá-lo durante a execução contratual..

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado até o décimo dia útil subsequente à entrega e ao ateste da nota fiscal de prestação de serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento ou na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

a) advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade e não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

- b) multa, na forma estabelecida nos subitens seguintes;
 - c) impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.1. A multa compensatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.
- 13.2.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o credenciado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço ou procedimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente à obrigação inadimplida.
- 13.2.3. A aplicação da multa moratória não impede a aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.
- 13.2.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente cabível.
- 13.2.5. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos ao credenciado ou, quando necessário, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Saúde, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a Secretaria de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Canarana/BA.

Canarana-BA, 05 de outubro de 2026.

Jordânio Novaes Marques
Servidor Técnico Responsável

Em virtude das atribuições que competem, aprovo o presente Termo de Referência.

Suele Matutino Dos Santos Novaes
Secretária Municipal de Saúde

Anexo II – Declarações
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011310/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA/BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

[NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO], pessoa [física/jurídica], inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com _____ endereço em _____, neste ato [por si / por intermédio de seu representante legal], Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para fins de participação no Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área da saúde, compreendendo consultas em diversas especialidades, procedimentos médicos especializados e exames, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, estando ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto aos valores fixados pela Administração e às condições para execução dos serviços, e que, quando aplicável, os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos incidentes sobre a execução dos serviços estão devidamente considerados. (PF e PJ)
2. Que tomou conhecimento do objeto do credenciamento, das condições estabelecidas para a prestação dos serviços e das demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, anuindo integralmente com as exigências constantes do Edital e de seus anexos. (PF e PJ)
3. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (PJ)
4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (PJ)
5. Que cumpre, quando legalmente exigível, as normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (PJ)
6. Para fins de eventual enquadramento nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, declara, quando aplicável, que cumpre os requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021. (PJ – quando aplicável)
7. Caso organizada sob a forma de cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021. (PJ – quando aplicável)
8. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, encontrando-se apta a usufruir do tratamento

favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. (PJ – quando aplicável)

9. Que não incorre em situação de impedimento ou incompatibilidade para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, inclusive em razão de eventual exercício de cargo, emprego ou função pública. No caso de pessoa física ou de profissional indicado pela pessoa jurídica que possua vínculo com a Administração Pública, declara que eventual acumulação de cargos, empregos ou funções observará as hipóteses constitucionalmente permitidas, bem como a necessária compatibilidade de horários e as demais disposições legais aplicáveis. (PF e profissionais indicados pela PJ)

10. Que possui habilitação profissional compatível com os serviços para os quais pretende se credenciar, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e da respectiva contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no Edital, inclusive registro perante o conselho profissional competente, quando aplicável. (PF e PJ)

11. Que se compromete a executar exclusivamente os serviços para os quais esteja devidamente habilitado(a) e credenciado(a), observando as normas técnicas, profissionais, sanitárias e demais exigências aplicáveis à natureza de cada consulta, procedimento ou exame. (PF e PJ)

12. Que aceita os valores previamente estabelecidos pela Administração para os serviços objeto do credenciamento, estando ciente de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantitativo mínimo de serviços, receita mínima ou execução integral dos quantitativos estimados. (PF e PJ)

Canarana/BA, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) interessado(a)/representante legal:

CPF:

Assinatura

Pessoa Jurídica, se aplicável:

Razão Social:

CNPJ:

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Canarana/BA
Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CPF/CNPJ	
AREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRONICO	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados são compatíveis com sua habilitação profissional e/ou objeto social, conforme se trate de pessoa física ou jurídica, com o registro no conselho profissional competente e com as demais condições técnicas exigidas para a respectiva prestação, quando aplicáveis;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de ____ de 2026.

assinatura do representante legal da empresa solicitante (quando aplicável)

(assinatura do Responsável Técnico)

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel : () _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável Técnico: _____

CRM nº: _____

R.G.nº: _____ CPF nº: _____

() Clínica geral () Especialidade: _____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

_____ de _____ de 2026.

assinatura do representante legal da empresa solicitante (quando aplicável)

(assinatura do Responsável Técnico)

ANEXO IV
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE O DE
CANARANA/BA E A EMPRESA/O(A) SR(A).
XXXXXXXXXXXXXX.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 11.457.534/0001-68, nesse ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canarana, a Sra. Suele Matutino dos Santos Novaes, órgão vinculado ao MUNICÍPIO DE CANARANA entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – Bahia, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ nº 13.714.464/0001-01, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica/Física, inscrita no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na/residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, credenciado(a) através do Resultado de Credenciamento publicado no DOM (Diário Oficial do Município) em xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011310/2026**, na Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área de saúde para realização de consultas, procedimentos médicos especializados e exames para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana - BA, realizado por meio do Edital de Chamamento Público — Credenciamento nº 005/2026.

1.2 A prestação dos serviços objeto deste Termo são de execução exclusiva do(a) credenciado(a), vedada sua transferência a qualquer pessoa ou empresa alheia à relação estabelecida, nos termos da vedação à subcontratação prevista neste instrumento.

1.3 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração.

ITEM	MÉTRICA	CONSULTAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global estimado do presente Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), referente ao(s) item(s) ____ constante do Edital de Chamamento Público, não constituindo obrigação de contratação do volume total estimado, tendo em vista o regime de pagamento por produção efetiva.

2.2 Nos valores de referência estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

2.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega e ao ateste da nota fiscal de prestação de serviços, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pelo(a) credenciado(a).

2.4 No caso de irregularidade na emissão da nota fiscal por parte do(a) credenciado(a), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada, sem qualquer ônus financeiro para a Administração pelo período de sobrestamento.

2.5 Juntamente à nota fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões, válidas na data de apresentação:

2.5.1 Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, no caso de Pessoa Jurídica;

2.5.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.5.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de domicílio ou sede do(a) credenciado(a);

2.5.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do(a) credenciado(a);

2.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Termo de Credenciamento, deverão ser retidos pela Fonte Pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse do Credenciante e anuência do(a) Credenciado(a), desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração e verificada a manutenção das condições de habilitação do(a) Credenciado(a).

CLÁUSULA QUINTA — DA VARIAÇÃO DO VOLUME DE CONTRATAÇÕES

5.1 O volume de serviços efetivamente demandados ao(a) Credenciado(a) ao longo da vigência deste Termo poderá variar em função das necessidades reais da Secretaria de Saúde, sem que a eventual diferença entre o volume estimado e o volume efetivamente contratado gere direito a qualquer reclamação ou indenização, tendo em vista o regime de pagamento por produção efetiva adotado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Canarana/BA vigente à época de cada contratação individualizada, mediante prévia emissão de nota de empenho pelo setor competente, conforme classificação orçamentária correspondente à natureza do objeto e à unidade gestora demandante.

6.2 A dotação do Termo de Credenciamento ocorrerá no exercício de 2026 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1 São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

7.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;

7.1.2. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;

7.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;

7.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;

7.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;

7.1.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, devendo executar diretamente os serviços para os quais foi credenciado.

7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;

7.1.8. Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;

7.1.9. Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação..

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

8.1.2. Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

8.1.3. Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;

8.1.4. NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;

8.1.5. Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.

8.1.6. Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;

8.1.7. Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);

8.1.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento, devendo os serviços ser executados diretamente pelo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O(A) CREDENCIADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

10.2 Serão aplicadas ao(à) credenciado(a) responsável por infrações administrativas as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, para faltas leves sem prejuízo significativo à Administração;
- b) Multa, nos percentuais previstos neste Termo de Credenciamento, podendo ser cumulada com as demais sanções;
- c) Impedimento de participar de futuras contratações com o Município de Canarana/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A advertência prevista na alínea "a" do item 10.2 será aplicada exclusivamente nas infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A multa compensatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, quando legalmente cabível.

10.6. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o credenciado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço, procedimento ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva obrigação inadimplida.

10.7 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, observado o princípio da proporcionalidade, podendo a Administração, mediante fundamentação, aplicar diretamente penalidade mais grave quando a natureza ou a gravidade da infração assim o justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Inobservância das especificações e obrigações estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público, desde que efetivamente comprovado o prejuízo à finalidade pública que motivou o credenciamento;

11.1.2 Inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Credenciamento, após notificação e decurso do prazo para saneamento;

11.1.3 Perda superveniente das condições de habilitação, verificada durante a vigência do Termo de Credenciamento;

11.1.4 Decretação de falência ou homologação de pedido de recuperação judicial do(a) credenciado(a), sem apresentação do plano de recuperação aprovado judicialmente no prazo estabelecido no Edital;

11.1.5 Interesse da Administração, mediante ato motivado, assegurada a conclusão dos serviços em andamento;

11.1.6 Iniciativa do(a) credenciado(a), mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a Administração providencie a substituição do prestador sem comprometer a continuidade dos serviços de saúde e o atendimento dos usuários já encaminhados.

11.2 O encerramento por iniciativa da Administração será precedido de notificação ao(à) credenciado(a), assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvados os casos de urgência devidamente fundamentados.

11.3 O encerramento por iniciativa do(a) credenciado(a) não autoriza a interrupção imediata dos serviços em execução, devendo este(a) mantê-los até que a Administração providencie a regularização do atendimento, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes da descontinuidade.

11.4 Em qualquer hipótese de encerramento, ficam resguardados os direitos da Administração previstos na legislação vigente, sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos de encerramento por culpa do(a) credenciado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CREDENCIANTE designará, por meio de Portaria, fiscal e gestor para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Credenciamento.

12.2 Caberá ao fiscal verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, atestar os serviços prestados e os materiais utilizados, registrar as ocorrências verificadas e notificar o(a) credenciado(a) sobre irregularidades identificadas, fixando prazo para saneamento.

12.3 Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do(a) credenciado(a), acompanhar o processamento dos empenhos e pagamentos e conferir a regularidade dos documentos fiscais apresentados.

12.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento abrangerão os seguintes aspectos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- a) Os resultados alcançados em relação às especificações estabelecidas neste instrumento;
- b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços demandada;
- c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- d) A qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados, especialmente no que se refere aos insumos necessários;
- e) A adequação dos serviços prestados às ordens de serviço emitidas pelo órgão credenciante;
- f) O cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Credenciamento e no Edital de Chamamento Público.

12.5 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou os bens fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Edital de Chamamento Público que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 São partes integrantes do presente Termo de Credenciamento o Edital de Chamamento Público nº 005/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

13.2 Toda e qualquer comunicação entre as partes será preferencialmente realizada por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade operacional, devendo as correspondências encaminhadas pelo(a) credenciado(a) ser protocoladas ou enviadas por e-mail com confirmação de recebimento, haja vista que somente dessa forma produzirão efeito.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do Termo de Credenciamento, com base na legislação vigente aplicável ao credenciamento, podendo ser submetidos à autoridade superior quando a complexidade da situação assim o exigir.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 O Fundo Municipal de Saúde de Canarana/BA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao(à) credenciado(a).

14.2 O Fundo Municipal de Saúde de Canarana/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pelo(a) credenciado(a), ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, ou por qualquer dano material ou pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos do(a) credenciado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana/BA, ____ de _____ de 2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA

CNPJ 11.457.534/0001-68

Rep. pela gestora Sra. Suele Matutino dos Santos Novaes

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF Nº XXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

01 _____
CPF: _____

02 _____
CPF: _____